PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Projeto de Lei nº 02/2015

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, de São Gonçalo do Pará, vinculados ao magistério nos termos previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, ficam reajustados em 13,01% (treze inteiros e um centésimo ponto percentual).

Art. 2º - Os vencimentos base dos demais servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ficam reajustados em 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos pontos percentuais).

§ 1º - Os reajustes serão calculados sobre os vencimentos base relativos ao mês de janeiro de 2015, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2015.

§ 2º - Fica garantido aos servidores, em exercício, que cumpram a carga horária exigida aos pensionistas e/ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (23-02-2015)

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

Recebi dia 06/03/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
AV.PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 234-1224

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Ementa: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".*

OBJETO DA DESPESA: **Concede reajuste salarial aos profissionais do Magistério e aos demais servidores municipais, e dá outrãs providências.**

VIGÊNCIA	
INÍCIO	**TÉRMINO**
Após Aprovação do Projeto de Lei	Indeterminado (Duração Continuada)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2015			
OBJETO DA DESPESA	**VALOR ESTIMADO/ MENSAL**	**VALOR GASTOS/ANUAL**	**FONTE DE RECURSOS**
Concede reajuste salarial a profissionais do Magistério e demais servidores municipais	R$ 81.884,20	R$ 982.610,40	Transfs. Constitucionais do FPM, do ICMS/IPI, IPVA, FUNDEB, do SUS e Receitas Próprias.
Total	R$ 81.884,20	R$ 982.610,40	

Memória: Valor Mensal: Vencimentos acrescidos de encargos patronais;
Valor Anual: Gasto Mensal multiplicado por 12 (meses).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	**CÓDIGO DA DOTAÇÃO**	**NOMENCLATURA**
2015	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA			
EXERCÍCIO	**VALOR EM R$**		**PERÍODO**
2015	R$	982.610,40	Janeiro a Dezembro/13°
2016	R$	1.031.740,92	Janeiro a Dezembro/13°
2017	R$	1.083.327,96	Janeiro a Dezembro/13°

Memória:

1. Exercício de 2015: Valor mensal multiplicado por 12, com encargos sociais.
2. Exercícios de 2016/2017: Valor mensal multiplicado por 12, acrescidos dos encargos sociais, ainda, de projeção de recomposição salarial de 5% (cinco por cento), ao ano; Base de Cálculo Jan/2015.
3. Total da despesa criada: R$ 982.610,40, no exercício de 2015; R$ 1.031.740,92, no exercício de 2016, e, R$ 1.083.327,96, no exercício de 2017; Calculados sobre a base de cálculo do mês de Janeiro/2015.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2015, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas oriundas das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, 23 de Fevereiro de 2015.

Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
AV.PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 234-1224

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, Senhor Antonio André Nascimento Guimarães, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida no Projeto de Lei de 23/02/2015, de ementa: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências"*, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, 23 de Fevereiro de 2015.

Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Projeto de Lei nº 02/2015

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, de São Gonçalo do Pará, vinculados ao magistério nos termos previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, ficam reajustados em 13,01% (treze inteiros e um centésimo ponto percentual).

Art. 2º - Os vencimentos base dos demais servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ficam reajustados em 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos pontos percentuais).

§ 1º - Os reajustes serão calculados sobre os vencimentos base relativos ao mês de janeiro de 2015, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2015.

§ 2º - Fica garantido aos servidores, em exercício, que cumpram a carga horária exigida aos pensionistas e/ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (23-02-2015).

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

Recebi dia 06/03/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
AV.PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 234-1224

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Ementa: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".*

OBJETO DA DESPESA: **Concede reajuste salarial aos profissionais do Magistério e aos demais servidores municipais, e dá outras providências.**

VIGÊNCIA	
INÍCIO	**TÉRMINO**
Após Aprovação do Projeto de Lei	Indeterminado (Duração Continuada)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2015			
OBJETO DA DESPESA	**VALOR ESTIMADO/ MENSAL**	**VALOR GASTOS/ANUAL**	**FONTE DE RECURSOS**
Concede reajuste salarial a profissionais do Magistério e demais servidores municipais	R$ 81.884,20	R$ 982.610,40	Transfs. Constitucionais do FPM, do ICMS/IPI, IPVA, FUNDEB, do SUS e Receitas Próprias.
Total	R$ 81.884,20	R$ 982.610,40	

Memória: Valor Mensal: Vencimentos acrescidos de encargos patronais;
Valor Anual: Gasto Mensal multiplicado por 12 (meses).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	**CÓDIGO DA DOTAÇÃO**	**NOMENCLATURA**
2015	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA			
EXERCÍCIO	**VALOR EM R$**		**PERÍODO**
2015	R$	982.610,40	Janeiro a Dezembro/13°
2016	R$	1.031.740,92	Janeiro a Dezembro/13°
2017	R$	1.083.327,96	Janeiro a Dezembro/13°

Memória:
1. Exercício de 2015: Valor mensal multiplicado por 12, com encargos sociais.
2. Exercícios de 2016/2017: Valor mensal multiplicado por 12, acrescidos dos encargos sociais, ainda, de projeção de recomposição salarial de 5% (cinco por cento), ao ano; Base de Cálculo Jan/2015.
3. Total da despesa criada: R$ 982.610,40, no exercício de 2015; R$ 1.031.740,92, no exercício de 2016, e, R$ 1.083.327,96, no exercício de 2017. Calculados sobre a base de cálculo do mês de Janeiro/2015.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2015, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas oriundas das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, 23 de Fevereiro de 2015.

Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
AV.PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 234-1224

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, Senhor Antonio André Nascimento Guimarães, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida no Projeto de Lei de 23/02/2015, de ementa: *"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências"*, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, 23 de Fevereiro de 2015.

Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
PARECER PROJETO Nº 021/2015
COMISSÃO: Justiça e Legislação
PELAS RAZÕES ADUZIVAS ABAIXO, OPINAMOS
FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO PROJETO
Favorável
Sala das Sessões 05/03/15
Presidente Comissão

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
PARECER PROJETO Nº 021/2015
COMISSÃO: Orçamento e Finanças
PELAS RAZÕES ADUZIVAS ABAIXO, OPINAMOS
FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO PROJETO
Favorável
Sala das Sessões 05/03/15
Presidente Comissão

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
PARECER PROJETO Nº 021/2015
COMISSÃO: Serviços Públicos e meio Ambiente
PELAS RAZÕES ADUZIVAS ABAIXO, OPINAMOS
FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO PROJETO
Favorável
Sala das Sessões 05/03/15
Presidente Comissão

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
Projeto-Lei nº 02/15 Aprovado 1ª e 2ª Votação
Por 8x0 Votos - Sala Sessões 05/03/15
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA CONTÁBIL

PROJETO DE LEI Nº 02/2015
AUTORIA: Prefeito Municipal
ASSUNTO: "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

Senhor Presidente:

I - OBJETO

O projeto em tela, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhou a esta casa legislativa, o Projeto de Lei de nº 02/2015, para apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal, que "concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

II – COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de um projeto de competência municipal, em face do interesse local insculpido no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de iniciativa privativa do Poder Executivo em face da Lei orgânica Municipal.
Pode a Câmara de Vereadores, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei de nº 02/2015, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição federal.

III – ANÁLISE

Trata-se um projeto de lei onde seu autor pretende "concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências".
Do ponto de vista formal, o projeto encontra-se redigido conforme os dispositivos da Legislação.
Do ponto de vista da contábil, o projeto está dentro dos princípios da entidade, continuidade, oportunidade, competência e prudência, não havendo óbice para sua tramitação até votação final em Plenário.

Foi verificada a disparidade de percentuais de reajuste dos servidores públicos vinculados ao magistério (13,31%) para os demais servidores públicos (8,84%). Essa disparidade fora justificada no projeto pelos termos na Lei nº 11.738/2008 em seu artigo 5º que tem a seguinte redação:

> ***Art. 5o O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.***
>
> ***Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.***

Diante da justificativa de percentual, verificamos que a redação dada pelo §1º do Artigo 2º do Projeto de Lei de nº 02/2015 de autoria do Poder Executivo confronta com a redação dada a Lei nº 11.738/2008 que justifica o reajuste diferenciado.

Sugerimos que o reajuste dos servidores públicos vinculados ao magistério devem ser devidos a partir do mês de Janeiro/2015 conforme redação do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008 citada acima.

Ainda sobre os percentuais fora dado 13,31% (Treze inteiros e trinta e um centésimos por cento) para servidores públicos vinculados ao magistério, calculados sobre percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e 8,84% (Oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), calculados sobre o índice de reajuste do salário mínimo.

Foi verificada na Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro anexo ao projeto de Lei 02/2015, que a mesma atende ao artigo 16º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Os valores descritos na Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, refere-se apenas ao valor impactado ou acrescido nesta referida Lei.

Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe o inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o projeto de lei nº 02/2015 que "concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências", ***ressalvada os confrontos de legislação Lei nº 11.738/2008***, manifesto tecnicamente pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

indicação de aprovação do Projeto de Lei nº 04/2014.estando em condições de ser apreciado e votado pelos nobres Vereadores em sua forma original.

S. M. J,

este é o nosso parecer.

Sala das sessões, 02 de março de 2.015.

Roger Rangel de Melo Silva
Contador
CRC/MG 067436
Assessor Contábil

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI 02 DE 2015.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 02 de 2015, "QUE CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o reajustamento de salário aos servidores públicos, em conformidade com o artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura expressa a revalorização da remuneração dos servidores públicos em patamar compatível com as disponibilidades financeiras do município de São Gonçalo do Pará,

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1°, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", que são de iniciativa privativa do chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e territórios.

Tendo-se em vista que a finalidade precípua do aumento de remuneração previsto pelo presente projeto é estimular o aprimoramento dos serviços prestados a população, respectivamente, a propositura encontra-se instruída com estimativa do impacto Orçamentário, despesas dela decorrentes possuem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, estando em consonância com às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes. Atendido, portanto, o disposto no inciso II, do art. 16 da LRF. Observa-se, também, que o teor indica que a nova despesa não trará implicações quanto ao limite com despesa de pessoal estabelecido no artigo 20 pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referente ao reajuste do salário do magistério, conforme lei 11.738, deve ser concedido, conforme índice mencionado na lei.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Portanto deve-se a atualização desde o mês de janeiro do presente ano.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim sendo meu parecer conforme já afirmado é pela legalidade da matéria devendo ser encaminhado às comissões da Casa para parecer e ultimando a deliberação plenária.

São Gonçalo do Pará, 03de março de 2015.

Janice Carvalho Alves de Santana

Assessoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

REFERENCIA: Projeto de Lei 02 de 2015, de Autoria do Executivo Municipal.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 05 de março de 2015.

Comissão de Justiça e Legislação:

Gilbas Mariano da Silva

Presidente

Walquíria Aparecida Cunha Nogueira Fonseca

Relator

Marcelo Brandão

Membro